

RECOMENDAÇÃO n. 001/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as previstas nos arts. 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal; no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; e no art. 51, inciso II, da Resolução nº 012/2024-CPJ, e outras normas correlatas, e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127, *caput*, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO os fundamentos constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), especialmente o sistema protetivo da Criança e do Adolescente instituído pela Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, impondo ao Estado, à sociedade e à família o dever de protegê-los de toda forma de violência, negligência e exploração;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 17; 19-A, §5º e §9º; 100, V; 143; 166, §3º; e 247, todos da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

os quais tratam sobre o sigilo de informações a respeito de crianças e adolescentes em situação de risco e/ou vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público a divulgação de notícias por portais locais a respeito de processos e procedimentos envolvendo crianças e adolescentes, especialmente quando vítimas de crimes sexuais;

CONSIDERANDO que tais divulgações podem ensejar a responsabilização de agentes públicos e particulares, notadamente os meios de comunicação, no âmbito administrativo, cível e criminal;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Administrativo n. 09.2024.00002502-6, em tramite perante esta Promotoria de Justiça, que trata a respeito de políticas públicas envolvendo crianças e adolescentes;

RECOMENDA aos órgãos públicos da rede de proteção do município de Ourilândia do Norte/PA, bem como a agentes de segurança pública e veículos de comunicação de qualquer natureza:

a) que se abstenham de divulgar e fornecer qualquer tipo de notícia a respeito de processos e procedimentos envolvendo crianças e adolescentes, especialmente quando tais indivíduos sejam vítimas de crimes de qualquer natureza;

b) que excluam, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer notícia envolvendo crianças e adolescentes, sejam relacionados ao cometimento de atos infracionais e/ou vítimas de crimes de qualquer natureza.

Determino, ainda, as seguintes providências:

a) Notifiquem-se, via ofício, os seguintes órgãos dando conta da presente

Recomendação para a adoção das providências cabíveis: Conselho Tutelar; Creas/Cras; Casa de Acolhimento; Polícia Civil; Polícia Militar; Poder Judiciário; Defensoria Pública; Portais de notícia de local de Ourilândia do Norte; Hospital Regional da PA 279 e Hospital Municipal;

- b) Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do MPPA;
- c) Seja certificado nos autos do Procedimento Administrativo n. 09.2024.00002502-6 a ciência no recebimento da presente recomendação;
- d) Publicação via diário oficial e sitio eletrônico do MPPA a fim de se conferir amplo conhecimento acerca da presente recomendação;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ourilândia do Norte/PA, 05 de setembro de 2025.

GUSTAVO BRITO GALDINO
Promotor de Justiça